



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 56

LEI Nº 540 de 05 de maio de 1995

O Presidente da Câmara Municipal de Francisco Badaró-MG, usando de suas atribuições legais e constitucionais, principalmente com base no §7º do artigo 51 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Executivo Municipal fica obrigado a proceder o pagamento dos Servidores Públicos do município de Francisco Badaró-MG, até o terceiro (3º) dia útil de cada mês.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente da Câmara tomar as providências do artigo, quanto aos Servidores do Legislativo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Francisco Badaró-MG, 05 de maio de 1995.

José Domingos de Miranda Oliveira
Presidente da Câmara

SANTOS; RECORRIDO - TRIBUNAL JURI A.I.S. PJ 1 TRIBUNAL JURI - PAULO TINOCO-1 A(O)(S) MINISTERIO RECURSO EXTRAORDINARIO, CALVES;

ESTADO MINAS GERAIS; LIVEIRA; DES - PAULO TO - VISTA A(O)(S) PARA CONTRA-RAZÕES AO AL; ADV - WALDEZ SANTOS

RECORRIDO - MINISTERIO 1 TRIBUNAL JURI COMARCA GO-1 VICE-PRESIDENTE; TERIO PUBLICO MG, PARA PELO PRAZO LEGAL; ADV - ES DA SILVA;

EA PASSOS; RECORRIDO - VIS, PJ V CR MENORES GO-1 VICE-PRESIDENTE; MIN; PUBLICO, PARA PELO PRAZO LEGAL; ADV -

DO MINAS GERAIS, PJ O LOPES LADEIRA; DES - DO ACORDAO - DERAM VOTO DO RELATOR; ADV -

RECORRIDO - MARIA JOSE UNTO - AUTOS CONCLUSOS OPES;

DO MINAS GERAIS, PJ 1 RRIDO - EDIVALDO SOARES ES - PINHEIRO LAGO; S; RELATOR; ADV - JOSE LS, ELSON LOUZADA DE

NETO; RECORRIDO - GERAIS, PJ COMARCA ASSUNTO - SUMULA DO JOAQUIM DOS SANTOS

RECORRIDO - MINISTERIO MARCA ALFENAS; DES - ACORDAO - NEGARAM IA;

A, SEBASTIAO LUCIO DA IRA DA SILVA, ORLANDO SILVA; RECORRIDO - GERAIS, PJ COMARCA ASSUNTO - SUMULA DO HELIO DE SOUZA LIMA;

NTOS, AGEO PEREIRA DE ORRIDO - MINISTERIO CA JOAO PINHEIRO; DES DO ACORDAO - NEGARAM LIVEIRA NETO, JAIRO

ACHINA; RECORRIDO - GERAIS, PJ COMARCA O; ASSUNTO - AUTOS SON JADER FREITAS E

BARBOSA; RECORRIDO - GERAIS, PJ COMARCA O; ASSUNTO - SUMULA DO DALMO RAMOS VIEIRA;

ORRIDO - MINISTERIO CA SAO GOTARDO; DES - DO ACORDAO - DERAM CASTRO;

0386 000.050.899-4 JUIZ DE FORA; PETICIONARIO - JOSE ANTONIO DOS SANTOS; JD 1 V CR COMARCA JUIZ FORA; DES - GUIDO DE ANDRADE; ASSUNTO - AUTOS CONCLUSOS AO DES RELATOR; ADV - HELIO DE SOUZA LIMA;

CORTE SUPERIOR

ACAO DIRETA INCONSTITUCIONALIDADE(CORTE SUPERIOR)

0387 000.024.699-1 POUSO ALEGRE; REQUERENTE - PREFEITO MUN POUSO ALEGRE; REQUERIDO - CAMARA MUN POUSO ALEGRE; DES - MONTEIRO DE BARROS-PRESIDENTE; ASSUNTO - AUTOS CONCLUSOS AO 2 REVISOR, DES DES LUCIO URBANO; ADV - JOSE RUBENS COSTA, MARCO AURELIO DE OLIVEIRA SILVESTRE;

0388 000.041.164-5 BOCAIUA; REQUERENTE - PSDB PARTIDO SOCIAL DEMOCRACIA BRAS, DIRETORIO MUNICIPAL DE BOCAIUA; REQUERIDO - CAMARA MUN BOCAIUA; DES - AYRTON MAIA; ASSUNTO - AUTOS CONCLUSOS AO DES RELATOR; PROCESSOS LIGADOS - 000.032.305-5; ADV - ANTONIO ADENILSON RODRIGUES VELOSO, HERBERT CARLOS MOURAO VELOSO, SEM PROCURADOR;

0389 000.044.012-3 ITAUNA; REQUERENTE - PREFEITO MUN ITATIAIUCU; REQUERIDO - CAMARA MUN ITATIAIUCU; DES - SERGIO LELLIS SANTIAGO; ASSUNTO - AUTOS CONCLUSOS AO DES RELATOR; ADV - MOACIR RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR, SEM PROCURADOR;

0390 000.049.604-2 CONTAGEM; REQUERENTE - PREFEITO MUN CONTAGEM; REQUERIDO - CAMARA MUN CONTAGEM; DES - CORREA DE MARINS; ASSUNTO - VISTOS, ETC - O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM PROPOE ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N 1546, DE 13/09/1982, ATRAVES DA QUAL O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR FINANCIAMENTO JUNTO A UNIVERSAL, FINANCEIRA, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A PARA A AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, NAO OBSTANTE HAVER A COMISSAO DE FINANCAS, JUSTICA E LEGISLACAO, EMITIDO PARECER PELA REJEICAO DO PROJETO DE LEI RESPECTIVO-ARGUMENTA QUE POR NAO TER A MENCIONADA LEI OBEDECIDO AO PROCESSO ELABORATIVO, FERE ELA DISPOSCOES EXPRESSAS NA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO E ART 63 E SEGUINTE DA CONSTITUICAO ESTADUAL SENDO, EM CONSEQUENCIA, NULA DE PLENO DIREITO - PEDE O DEFERIMENTO DE LIMINAR E, A FINAL, SEJA DECLARADA A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI IMPUGNADA - NAO ME PARECEM RELEVANTES OS FUNDAMENTOS DO PEDIDO PARA O DEFERIMENTO DA LIMINAR, UMA VEZ QUE PEDE A APLICACAO DE PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS ATUAIS EM LEI CUOS EFEITOS SE EXAURIRAM SOBRE A VIGENCIA DA CONSTITUICAO ANTERIOR - ALEM DISSO ESTA AUSENTE O REQUISITO DO PERIGO DE MORA PORQUE SE TRATA DE ATO JA CONSUMADO - INDEFIRO, POIS, A LIMINAR - CITE-SE O SR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO NO PRAZO DE 30 DIAS - BELO HORIZONTE, 30 DE MAIO DE 1995 - DESEMBARGADOR CORREA DE MARINS - RELATOR; ADV - ANTONIO BRAZ NEVES, DESILIA DINIZ COSTA, SEM PROCURADOR;

0391 000.050.820-0 MINAS NOVAS; REQUERENTE - PREFEITO MUN FRANCISCO BADARO; REQUERIDO - CAMARA MUN FRANCISCO BADARO; DES - MURILIO PEREIRA; ASSUNTO - VISTOS, ETC - O SR PREFEITO DO MUNICIPIO DE FRANCISCO BADARO REQUER A IMEDIATA SUSPENSAO LIMINAR DA VIGENCIA DA LEI N 93, DE 02 DE MAIO DE 1995, QUE RESULTOU DA INICIATIVA DE VEREADOR E REJEICAO DO VETO QUE LHE OPOS PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE ASSIM VIOLOU OS ARTS 66, III, "B" C C ART 169 E PARAGRAFO PRIMEIRO DO ART 179, DA CONSTITUICAO ESTADUAL, DE FORMA A COMPROMETER O PRINCIPIO DE INDEPENDENCIA DOS PODERES E TRAZER RISCO IMINENTE DE

LESAO PATRIMONIAL AO ERARIO, AO INVIABILIZAR TODA A PROGRAMACAO DE DESPESA DO ORCAMENTO LOCAL PARA 1995 - 2- EM JUIZO DE COGNICAO SUMARIA E ANTE A DOCUMENTACAO QUE INSTRUI A INICIAL, TEM-SE QUE A LEI IMPUGNADA ESTA A SUJEITAR O CHEFE DO EXECUTIVO DAQUELE MUNICIPIO, EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DE SUA EXCLUSIVA COMPETENCIA, RELATIVAMENTE AS POSSIBILIDADES DAS FINANÇAS PUBLICAS, AO CONTROLE DO PODER LEGISLATIVO, O QUE SE MOSTRA INADMISSIVEL FACE AOS PRECEITOS DE REGENCIA, CITADOS - DA RELEVANCIA DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURIDICOS COLOCADOS NA PECA DE INGRESSO, RESSAI AS CLARAS, INTOLERAVEL INVASAO DA CAMARA MUNICIPAL EM AREA QUE LHE E VEDADA, POIS QUE NAO LHE CABE ADENTRAR EM FUNCIOES QUE NAO SAO SUAS, E MUITO MENOS SUBORDINAR O EXECUTIVO LOCAL A CRITERIO SEU, EM MATERIA DE INDIVIDUOSO INTERESSE PUBLICO, QUANTO A FIXACAO DE DATA PAGAMENTO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO - CONFLUENTES DESSARTE, OS REQUISITOS DO "FUMUS BONI JURIS" E DO "PERICULUM IN MORA" DEFERE-SE A LIMINAR, PARA SUSPENDER A VIGENCIA DA MENCIONADA LEI, ATE JULGAMENTO DESTA ADIN E "AD REFERENDUM" DA E CORTE SUPERIOR, PARA O QUE PEÇO DIA, COM REMESSA AOS EMINENTES JULGADORES DE COPIAS DA INICIAL, DO PROJETO DE LEI (F 07), DO DOC DE F 08/9 E DE FL 10, ALEM DESTA RELATORIO - COMUNIQUE-SE E CITE-SE, COMO REQUER - P - E INT - BELO HORIZONTE, 05 DE JUNHO DE 1995 - DESEMBARGADOR MURILIO PEREIRA - RELATOR; ADV - MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM, SEM PROCURADOR;

DIVERSOS CR(C.SUP.) EM P CRIME C ORIGINARIA

0392 000.045.921-4 SILVIANOPOLIS; REQUERENTE - CORREGEDOR JUSTICA ESTADO MINAS GERAIS; REQUERIDO - SILAS MACIEL TAVARES, JUIZ DE DIREITO; DES - SEBASTIAO ROSENBERG; ASSUNTO - AUTOS CONCLUSOS AO DES RELATOR; ADV - SEM PROCURADOR;

INTERVENCAO EM MUNICIPIO

0393 000.031.957-4 LIMA DUARTE; REQUERENTE - VICENTINO GRACILIANO DE PAIVA, REPOD P/ PG

DESIDIA, POR RETARDAR UMA PROVIDENCIA PROCESSUAL SEM MOTIVACAO ALGUMA - COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇOES, REMETAM-SE ESTES AUTOS A PRECIOSA DELIBERACAO DE NOSSO ORGAO CORREGEDOR - BELO HORIZONTE, 01 DE JUNHO DE 1995 - DESEMBARGADOR JOAO QUINTINO, RELATOR -; ADV - ANTONIO PEREIRA ALBINO;

REPRESENTACAO (CONSELHO DA MAGISTRATURA)

0408 000.050.877-0 JANUARIA; REPRESENTANTE - BRUNO DINIZ ANTONINI; REPRESENTADO - JD 1 V COMARCA JANUARIA; DES - GARCIA LEAO; ASSUNTO - AUTOS CONCLUSOS AO DES RELATOR;

PRIMEIRA VICE-PRESIDENCIA

REC ESPECIAL EM ACAO DIR INCONST

0409 000.017.023-3 BELO HORIZONTE; RECORRENTE - SIND BANCOS MINAS GERAIS, E OUTRO; ASSOC BANCOS ESTADO MINAS GERAIS; RECORRIDO - CAMARA MUN BELO HORIZONTE, E OUTRO; PREFEITO MUN BELO HORIZONTE; DES - PAULO TINOCO-1 VICE-PRESIDENTE; ASSUNTO - REMETIDOS A PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA; ADV - EUSTAQUIO DE GODOI QUINTAO, MARITZA ELIANE ISIDORO, CARLOS MAGNO DA SILVA GUERRA, JOSE EDGARDO PENNA AMORIM PEREIRA, LUIZ CARLOS MAFRA CAVALCANTI, SACHA CALMON NAVARRO COELHO, MISABEL DE ABREU MACHADO DERZI, CARLOS SALVADOR C. DE MESQUITA, GLEYTON PRADO, LEANDRO RAPHAEL ALVES DO NASCIMENTO, LUIZ FERNANDO VALLADAO NOGUEIRA;

REC EXTRAORDINARIO EM ACAO DIR INCONST

0410 000.017.023-3 BELO HORIZONTE; RECORRENTE - SIND BANCOS MINAS GERAIS, E OUTRO; ASSOC BANCOS ESTADO MINAS GERAIS; RECORRIDO - CAMARA MUN BELO HORIZONTE, E OUTRO; PREFEITO MUN BELO HORIZONTE; DES - PAULO TINOCO-1 VICE-PRESIDENTE; ASSUNTO - REMETIDOS A PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA; ADV - EUSTAQUIO DE GODOI QUINTAO, MARITZA ELIANE ISIDORO, CARLOS MAGNO DA SILVA GUERRA, CARLOS SALVADOR C. DE MESQUITA, JOSE EDGARDO PENNA AMORIM PEREIRA, LUIZ CARLOS MAFRA CAVALCANTI, SACHA CALMON NAVARRO COELHO, MISABEL DE ABREU MACHADO DERZI, GLEYTON PRADO, LEANDRO RAPHAEL ALVES DO NASCIMENTO, LUIZ FERNANDO VALLADAO NOGUEIRA;

CONSELHO DA MAGISTRATURA
5ª SESSÃO ORDINÁRIA
05.06.95

Presidência - Conselheiro Desembargador Paulo Gonçalves

Presenças - Conselheiros Desembargadores Rubens Lacerda, José Loyola, Odilon Ferreira, Garcia Leão, Campos Oliveira, João Quintino e, convocados, Alves de Melo, Orlando Carvalho e Antônio Hélio Silva

Ausências justificadas - Conselheiros Desembargadores Monteiro de Barros (Presidente), Paulo Tinoco, Cláudio Costa e Paulo Medina (convocado)

Procurador de Justiça - Dr. Abelardo Teixeira Nunes

Havendo "quorum" legal, iniciou-se a sessão, às quatorze horas, sendo aprovada e assinada a ata anterior.

JULGAMENTOS

36.581-7 - RECURSO DE IMPOSIÇÃO DE PENA - Varginha - Valéria Francisco de Andrade Frota - Cons. Des. Orlando Carvalho
DEPOIS DE REJEITAREM A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZ, ACOLHERAM A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA, PROVENDO, ASSIM, O RECURSO PARA ANULAR A SENTENÇA QUE IMPÕS PENA À RECORRENTE.
Pela Recorrente, falou o Dr. Raimundo Cândido Júnior.

34.200-6 - RECURSO DE IMPOSIÇÃO DE PENA - Guanhães - Antônio Passos Neto - Cons. Des. Alves de Melo
ACOLHERAM A PRELIMINAR ARGÜIDA E ANULARAM PARCIALMENTE O PROCESSO, FICANDO, ASSIM, PROVIDO O RECURSO, VENCIDO O DES. RELATOR, TUDO NOS TERMOS DOS VOTOS PROFERIDOS.

42.115-6 - RECLAMAÇÃO C/ ATO DE JUIZ DE INFERIOR INSTÂNCIA - Paracatu - Rodrigo Otávio Longo Campos e s/m, Consuelo de Almeida Campos - Cons. Des. Garcia Leão
ADIADO PELA AUSÊNCIA DO DES. PAULO TINOCO, QUE PEDIU VISTA DOS AUTOS NA SESSÃO ANTERIOR.

37.610-3 - RECURSO C/ ATO OU DECISÃO DO CORREGEDOR - Belo Horizonte - Luiz Carlos Pinto Fonseca - Cons. Des. Odilon Ferreira